

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo 462/2021, que concerne no Termo de Apostilamento ao Contrato nº 007.2021-SEMCAT/PMA, celebrado de um lado pelo Município de Ananindeua nesse ato representado pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e do outro lado pelo Sr. Paulo Sergio Pantoja da Silva, Brasileiro, Divorciado, Professor , Portador do RG nº 1883557 PC/PA, inscrito no CPF nº 330.963.682-87, tal contrato tem como obieto a locação de imóvel situado na Rua Oséias Silva, nº 767, Guanabara, Ananindeua/PA, destinado ao funcionamento do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS Guanabara, com vigência de 23/04/2021 à 23/04/2022. O presente Termo de Apostilamento consiste na alteração das dotações orçamentárias utilizadas na celebração do Contrato de Locação nº 007/2021-SEMCAT/PMA devido a diminuição do valor do repasse de verbas dos Programas Federais do Fundo Nacional de Assistência Social. Passando a vigorar a classificação orçamentária que constaram na cláusula própria presente no Termo. O mesmo encontra-se autorizado pela Sr. a. Marisa Elenice Silva Lima, Secretária Municipal De Cidadania Assistência Social e Trabalho -**SEMCAT**, datado em 01 de julho de 2021, conforme informações contidas nos

Consta nos autos Parecer Jurídico nº 107/2021 - JUR/SEMCAT, assinado pelo Sr. Mauricio Cezar Teixeira Gama, OAB/PA 28.034, o qual entende que a alteração da dotação orçamentária para o exercício de 2021, do contrato em analise, não caracteriza qualquer alteração do mesmo devendo ser realizado por apostilamento na forma estabelecida no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, consta também justificativa, assinada pela Sr. a Marisa Elenice Silva Lima, Secretária Municipal De Cidadania Assistência Social e Trabalho SEMCAT, assim também como Parecer Jurídico nº 530/2021 - PROGE/PMA. assinado pelo Procurado Municipal Wilzefi Correa Dos Anjos, OAB/ 21.940 e Julie Regina Teixeira Martins, OAB/PA 27.634, o qual concluem que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando favoravelmente pela plena possibilidade de formalização de apostilamento do contrato nº 007/2021 - SEMCAT/PMA, tal Parecer que foi acatado posteriormente pelo SubProcurador Geral do Município de Ananindeua, Sr. Danilo Ribeiro Rocha. Diante do exposto e com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo de Apostilamento** encontra-se:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade:
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): "o termo de apostilamento tramitou posteriormente as NOTAS FISCAIS.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo de Apostilamento** supramencionado encontra-se **revestido das formalidades legais**, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 20 de outubro de 2021.

LUCAS SENA LOBO - CGM